



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

Código 3102023621

QUINTA, 17 DE AGOSTO DE 2023

ANO I

EDIÇÃO N° 310

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

Responsável - Trajano Coelho Neto
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **N 014/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.pium.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

3102023621

SUMÁRIO

► Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	2
EDITAL DE PRORROGAÇÃO	2
RELATÓRIO	3
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS	3
► Prefeitura Municipal	4
LEI COMPLEMENTAR N° 058/2023	4
LEI COMPLEMENTAR N° 059/2023	6
LEI COMPLEMENTAR N° 060/2023	6
LEI COMPLEMENTAR N° 057/2023	6

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

41259671737140091161325040545

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO, GESTÃO 2024 - 2028.

Dispõe sobre a prorrogação do período de inscrições para o Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Pium/TO, gestão 2024-2028, e dá outras providências. O CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos termos das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº. 467/2021, de 29 de setembro de 2006, e a deliberação, por unanimidade,

dos Conselheiros presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2023, e
 CONSIDERANDO o reduzido número de pré-candidatos e pré-candidatas inscritos e inscritas até o presente, não perfazendo o mínimo indispensável para continuação do processo de escolha;
 CONSIDERANDO que houve desistências dos candidatos inscritos;
 CONSIDERANDO o artigo 140, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, fica impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;
 CONSIDERANDO que a prova de conhecimentos é eliminatória;
 CONSIDERANDO o processo de escolha/eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Pium/TO, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal nº. 8.069/1990 e da Lei Municipal nº. 467/2021, bem como as Resoluções nº. 74/2023 e 75/2023 do CMDCA, e, o que prescreve este Edital;

RESOLVE:

PRORROGAR o período das inscrições para o Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Pium/TO, gestão 2024-2028, para os dias 17 de agosto de 2023 e 18 de agosto de 2023, por isso:

ONDE SE LÊ:

12. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
31/03/2023 a 21/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
30/06/2023 a 04/07/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
06/07/2023 a 10/07/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
12/07/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
14/07/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)

17/07/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
18/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
19/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
09/08/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
10/08/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
15/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
17/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
21/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral/ Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas/ Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
26/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

LEIA-SE:

12. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
31/03/2023 a 21/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
30/06/2023 a 04/07/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
06/07/2023 a 10/07/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
12/07/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
14/07/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
17/07/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
18/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)

19/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
09/08/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
10/08/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
15/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
17/08/2023 a 18/08/2023	Prazo para registro de novas candidaturas
21/08/2023	Capacitação 14:00h as 16:00h; e Aplicação da prova 17:00h as 20:30h
22/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
23/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
24/08/2023	Início do período de campanha/ propaganda eleitoral/ Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas/ Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
26/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

Pium/TO, 16 de agosto de 2023.

Elizângela Ribeiro da Silva Oliveira

Presidente CMCD

Dayane Kelly Pereira Batista

Presidente da Comissão Especial

RELATÓRIO

Relatório Aos 16 (dezesesseis dias) dias do mês de agosto de 2023, às quatorze (14 :00) horas, na Sala dos Conselhos do município de Pium Tocantins, foi realizada a presente reunião com as seguintes presenças da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de PIUM – TO. Dando continuidade a senhora Ivanês Alves da Silva, Assessora Técnica da Secretaria de cumprimentou todos os presentes, convidou a senhora Sara Olivia Fernandes da Silva secretaria executiva dos Conselhos, para auxiliar na digitação da ata e convidou para fazer uma oração à senhor Flavio Santos da Silva, Secretário de Juventude e Cultura do Município de Pium. Dando continuidade a senhora Ivanês Alves da Silva agradece a todos pela presença, na oportunidade informa a Pauta da reunião: EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHADOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO, GESTÃO 2024 - 2028; CONSIDERANDO o reduzido número de pré-candidatos e pré-candidatas inscritos até o presente, não perfazendo o mínimo indispensável para continuação do processo de escolha; CONSIDERANDO que houve desistências dos candidatos inscritos; CONSIDERANDO o artigo 140, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, fica impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado; CONSIDERANDO que a aprovação de conhecimentos é eliminatória; Aprovação da Atualização de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CALENDÁRIO simplificado para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pium - TO, conforme segue planilha anexada. tendo em vista que uma pre

candidata encaminhou via WHASTS APP um comunicado que havia uma pessoa parente inscrita no processo, e conforme preconiza a lei não permite conduzir o processo conforme artigo 140 do ECA e conforme Lei de nº 823/2015 de 10 de abril de 2015, art.31 & 1º o Conselho Municipal da Criança e Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir membros a Comissão Especial os seguintes conselheiros: - Dayanne Kelly P. Batista, representante governamental; Elisângela Ribeiro da Silva Oliveira, representante governamental; Laís Sousa Leite, representante da sociedade civil; Paula Isa Sousa Leite, representante da sociedade civil. Não havendo nada encerrou a reunião que foi aprovada por todos os presentes. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Dispõe Sobre EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHADOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO, GESTÃO 2024 - 2028

RESOLUÇÃO N° 076 /2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oliveira de Fátima - TO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 140/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) Leis Municipal nº 467, de 05 de setembro de 2001, Lei 823/2015.

E, considerando a deliberação em plenária realizada no dia 16 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art.1º. Dispõe Sobre Aprovação EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHADOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO, GESTÃO 2024 - 2028 .

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pium - TO, 16 de agosto de 2023.

Elisângela Ribeiro da Silva Oliveira
Presidente-CMDCA

Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE PIUM TOCANTINS, TORNA PUBLICO O RESULTADO FINAL DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO-ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PARA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS/AS A CONSELHEIROS/A TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIUM TOCANTINS, PARA QUADRIÊNIO 2024/2028, CONFORME EDITAL Nº 001/2023/CMDCA.

ABAIXO SEQUE O RESULTADO POR ORDEM ALFABÉTICA COM A RESPECTIVA NOTA, ACERTOS E RESULTADO FINAL.

NOME DOS CANDIDATOS (AS)	ACERTOS	NOTA	HABILITADO/A
Camila Pereira Borges	NÃO COMPARECEU	00	DESABILITADA
Dejanira de Araújo Cuba	19	7,6	HABILITADA
Dieulla Aires Costa Cavalcante	NÃO COMPARECEU	00	DESABILITADA
Eurimar Gomes dos Reis	21	8,4	HABILITADA
Luciana Da Silva Pereira -	22	8,8	HABILITADA
Luzia de Souza Oliveira Araújo	20	8,0	HABILITADA

Maria Aracilene Carvalho da Luz	15	6,0	HABILITADA
Moisés Silva Cordeiro	NÃO COMPARECEU	00	DESABILITADO
Pedrina dos Santos Silva Barros	24	9,6	HABILITADA
Rosamelia Dias de Oliveira	24	9,6	HABILITADA
Rosângela Soares Brito	16	6,4	HABILITADA
Valquênia Pereira Barbosa	19	7,6	HABILITADA
Vilma Pereira de Siqueira	16	6,4	HABILITADA

Pium -TO, 15 de Agosto de 2023.

Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de PIUM - TO

Dayanne Kelly P. Batista - _____

Elisângela Ribeiro da Silva Oliveira - _____

Laís Sousa Leite- representante da sociedade civil; _____

Paula Isa Sousa Leite - _____

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2021 a 2024

Dispõe sobre o plano de incentivo empresarial e industrial, visando estimular a geração do emprego e renda no Município de Pium, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Pium, Estado do Tocantins, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano de Incentivos tratados na presente Lei tem por escopo o incentivo à geração de emprego e renda, através da instalação ou ampliação de atividade empresarial, industrial, agroindustrial e prestadoras de serviços no Município de Pium/TO.

- 1º. O presente Plano reveste-se de estímulos tributários, às empresas, indústrias, agroindústrias e prestadoras de serviços e outras atividades que se adequam aos requisitos dessa Lei, que pretendam instalar-se no Município ou que venham a ampliar suas instalações e atividades, desde que, seus investimentos sejam comprovadamente relevantes para a geração de divisas, empregos e renda.
- 2º. Os estímulos tributários devem obedecer, na forma da Lei Complementar nº. 101/2000, a demonstração da compensação das receitas e impacto financeiro.

Art. 2º. Consideram-se incentivos e benefícios:

1. Concessão de direito real de uso onerosa ou doação com encargos, de área de terras necessária à realização do empreendimento instalação ou expansão;
2. Instalação de água, energia elétrica, iluminação pública, telefone e demais benfeitorias previstas na Lei Federal 6.766/1979;
- Acompanhamento da tramitação de projetos pela Administração Pública Municipal, junto às Secretarias Municipais, órgãos ambientais Estaduais e Federais e demais órgãos de licenciamento da atividade pretendida.

Art. 3º. Consideram-se estímulos tributários:

1. Isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial

Urbano (IPTU) no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) anos;

2. Isenção da cobrança da Taxa de Licença para execução da obra (Alvará de Construção), Auto de Conclusão da Obra (Habite-se), bem como, Licença de Uso e Ocupação do solo;

- Isenção da cobrança do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) atribuído a obra, extensivo igualmente às empresas terceiras prestadoras de serviço de construção civil, neste caso em que a construção não for empreendida pela própria Empresa beneficiada pela presente Lei;

1. Isenção da cobrança da licença de vistoria parcial e final da obra;
2. Isenção da cobrança da licença de localização e funcionamento (Alvará de Funcionamento);
3. Isenção da cobrança do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos") de terreno particular adquirido, cuja finalidade será destinada à instalação ou extensão das atividades previstas no caput do art. 1º desta Lei.

- 1º. A isenção prevista no inciso I deste artigo será concedida após a entrega do anteprojeto de arquitetura das novas edificações e ampliações a serem construídas, podendo ser concedido sobre área edificada ou não, a depender do caso concreto mediante aprovação da proposta pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, tratada no art. 10 e seguintes desta Lei.

- 2º. O protocolo de intenções apresentado pela empresa, indústria, agroindústria, prestadora de serviços e demais outras atividades atendidas por esta Lei, é auto declaratório, servindo como prova de promessa de atendimento da integral do que lá for discriminado, sendo que na hipótese de não serem cumpridos tais compromissos, deverá o Executivo Municipal exigir o ressarcimento dos incentivos fiscais ora concedidos.

- 3º. A critério do que dispõe o parágrafo anterior e caso a empresa, indústria, agroindústria, prestadora de serviços e demais outras atividades atendidas por esta Lei, apresente motivos relevantes e devidamente justificados que a impeça de cumprir o compromisso na forma apresentada inicialmente, poderá o Executivo Municipal, permitir a continuidade dos projetos ou empreendimentos, a qual mediante apresentação de novo Protocolo de Intenções, passará por avaliação de viabilidade do CMDE e posterior autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º. Ficam dispensados de obtenção de licença de localização e funcionamento as empresas e atividades que se adequarem às regras da Lei Federal nº. 13.874/2019 e suas posteriores alterações e regulamentações.

Art. 5º. Os interessados na concessão dos benefícios constantes desta Lei deverão apresentar Protocolo de Intenções, contendo as seguintes informações e documentos, para exame do Poder Executivo:

1. Incentivos e Benefícios:
2. a) Solicitação formal dos benefícios e sua justificativa;
3. b) Apresentação de contrato social ou registro equivalente e, inscrição ao CNPJ;
4. c) Cronograma de execução do empreendimento com a previsão de seu início, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação pelo CMDE, com visa do Chefe do Executivo Municipal, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa;
5. d) Volumes de produção e faturamento esperados do empreendimento, desde que condizentes às atividades da empresa, porte, tipo de forma societária, dentre outros requisitos que comprovem que os números apresentados condizem à realidade.
6. e) Número de empregos gerados em cada fase do empreendimento com suas qualificações;
7. f) Prazo previsto para a conclusão das

- instalações/construções;
8. g) Outros fatores determinados pela Administração Pública.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser indeferido se, durante a análise o empreendimento for considerado inadequado ao interesse público.

1. Estímulos Tributários:
2. a) Para a concessão dos benefícios fiscais previstos nessa Lei, o pedido mencionado no inciso anterior, deverá ser acompanhado de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, visando comprovar a inexistência de débitos ativos ou pendentes juntos aos referidos órgãos fazendários;
3. b) Previsão de arrecadação de tributos para novas instalações e de aumento para as atividades empresariais em processo de ampliação
1. c) Declaração de preferência para aquisição de matérias-primas, quando produzidas no Município em igualdade de condições, quantidades, volumes e preços de fornecedores de fora do território municipal;
2. d) Certidão negativa de protestos e distribuição judicial, da Empresa, dos Diretores e responsáveis.

Art. 6º. Os interessados no plano de incentivos empresariais deverão dirigir o requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, anexando a documentação exigida nesta Lei, que de posse dessa documentação, repassará para a análise da CMDE.

Art. 7º. O Executivo Municipal elaborará para todos os casos, Instrumento Público e/ou Escritura Pública para fins de efetivação ao que dispõe o contido no inciso I do art. 2º desta Lei, com todas as cláusulas disciplinadoras da transação.

- 1º. O não cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento Público e/ou Escritura Pública, implicará em cláusula de reversão pura e simples do imóvel quando doado pelo Município, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, bem como de pagamento ou indenização de benfeitorias, na hipótese de inadimplimento parcial ou total dos encargos atribuídos;
- 2º. No caso de implantação de processos industriais por etapas ou fases, os interessados e o Executivo Municipal, estabelecerão detalhadamente as condições em que essas serão executadas, cuja conclusão de cada etapa ou fase não poderá ser superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano mediante prévia justificativa dos interessados e autorização legislativa.

Art. 8º. Os benefícios elencados nesta Lei perderão sua eficácia, automaticamente se decorridos o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após da realização de terraplanagem, e não forem iniciadas as obras, ou alteradas a destinação do Projeto ou sua originalidade pelos interessados, tendo como consequência o lançamento tributário e sua respectiva cobrança.

- 1º. Os requerentes que se beneficiarem dos incentivos desta Lei e não cumprirem os objetivos propostos terão os benefícios fiscais lançados de ofício e cobrados com as correções, juros e multas legais.
- 2º. Perderão ainda, os benefícios desta Lei, as Empresas que no curso da benesse reduzirem a oferta de empregos sem motivo justificado ou violar as obrigações assumidas no Protocolo de Intenções/Requerimento.

Art. 9º. As atividades das empresas beneficiadas, deverão obrigatoriamente ter início em 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, instalações ou ampliações.

Art. 10. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo a instituir por decreto municipal, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, com caráter, deliberativo, consultivo e de aconselhamento composta por 09 (nove) membros oriundos das Secretarias de Planejamento, Finanças, Desenvolvimento, Procuradoria Jurídica, Obras, ou outras que venham a substituí-las, Poder Legislativo, Representante da Associação Comercial e Empresarial do Município, Representante da Sociedade Civil e

Representante do Conselho de Desenvolvimento Urbanístico.

- 1º. O Presidente da CMDE será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.
- 2º. A CMDE reunir-se-á sempre que for necessário e transmitirá à Chefe do Poder Executivo os resultados de suas deliberações/consultas/aconselhamentos, em parecer assinado pela maioria, a quem cabe o despacho final sobre os assuntos discutidos.
- 3º. As deliberações da CMDE de que se trata o parágrafo anterior, serão tomadas com aprovação da maioria dos membros presentes, com quórum mínimo de três, lavrando-se os termos da reunião em Ata própria.
- 4º. A chancela final cabe à Chefe do Executivo Municipal.
- 5º. Após definido pela Chefe do Executivo Municipal, esta encaminhará o protocolo de intenções já deliberado e chancelado ao Poder Legislativo para conhecimento quanto às definições apontadas.

Art. 11. Os requerimentos protocolados serão analisados pelo Poder Executivo, obedecendo necessariamente os seguintes critérios:

1. os objetivos da empresa, incluindo repercussões econômico-sociais para a economia local;
2. a relação entre a área construída e a área total do imóvel;
- o número de empregos gerados, direta e indiretamente;
1. a relação entre o número de empregados e a geração de rendas;
2. a situação econômica e financeira da empresa;
3. o valor agregado da empresa solicitante;
- o faturamento da empresa;
- a relação entre o valor agregado e o faturamento apresentado;
1. a compatibilidade do uso pretendido e zoneamento em que se insere o imóvel.
2. as transferências constitucionais tributárias em decorrência da repartição das receitas do ICMS.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado estudo técnico pela CMDE o qual deverá observar os requisitos deste artigo para posterior ratificação da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Quando couber, as atividades e os empreendimentos aprovados pelo Poder Executivo Municipal, deverão ser licenciados junto ao Órgão Ambiental competente.

Art. 13. Para cada alienação ou concessão de imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, para fins empresariais ou industriais, o Executivo Municipal solicitará autorização legislativa, devendo encaminhar junto com o projeto de lei, prova da propriedade em nome do Município e da disponibilidade do patrimônio, certidão de análise da CMDE, mapa e memorial descritivo da localização do bem e respectiva exposição de motivos.

- 1º. Caso o imóvel público objeto de alienação ou concessão descrita nesse artigo, encontrar-se afetado a determinado fim, deverá a Chefe do Poder Executivo analisar a viabilidade da transferência, bem como, tomar as devidas medidas legais para sua desafetação, caso o assim determinar.
- 2º. A certidão a ser expedida pelo CMDE, de que trata este artigo, somente será expedida após a decisão final do Chefe do Poder Executivo e verificação e análise dos seguintes documentos:
- 1. contrato social registrado na Junta Comercial;
- 2. documento de identificação dos sócios, diretores e responsáveis pelo requerimento;
- certidões negativas das justiças comum e federal;
- 1. no caso de sociedade anônima, serão exigidos os documentos pessoais dos integrantes da diretoria;
- 2. certidão negativa a demonstrar não estar a empresa em processo de liquidação ou falência;

3. certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da empresa;

- certidão negativa do INSS (Seguridade Social);
- cópia atualizada do talão CNPJ.

1. demais documentos que julgar necessários a Administração Pública.

Art. 14. Cumpridas as condições e os encargos constantes desta Lei, o Poder Executivo passará a área de domínio clausulado à Empresa, sendo vedada a alienação e alteração de finalidade do imóvel a que está se destina pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Art. 15. Fica a Administração Pública autorizada a promover e a incentivar a capacitação e treinamento de mão de obra exigida ao atendimento das necessidades das empresas, objetivando a maior oferta possível de empregos no Município de Pium/TO.

Parágrafo único. Poderá o Município celebrar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas ao desempenho do contido nesse artigo.

Art. 16. O Município poderá firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, para assistência de desenvolvimento de projetos turísticos e outros que atendam o interesse público, decorrentes das atividades empresariais que se instalem no Município.

Art. 17. Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 08 dias do mês de agosto de 2023.

Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BAROS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2021 a 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 2023 alterando a Lei Municipal nº 053/2022 de 06 de dezembro de 2022, que trata da Estimativa da Receita e fixa a Despesa - LOA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto o Orçamento de 2023, Crédito Suplementar no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na Lei Orçamentária Anual de 2023, no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, conforme segue conforme segue:

1. Na Administração Geral

Projeto atividade	Natureza Da Despesa	objeto	valor
Fomentar o Turismo e promover o acesso a cultura a todos os cidadãos Tocantinenses, fortalecendo do turismo ecológico e cultural no Tocantins	33.90.39	Realização da Temporada de Praia/2023, no município de Pium/TO.	R\$ 200.000,00
		TOTAL	R\$ 200.000,00

Parágrafo único: Faz parte desta Lei o Anexo I - Quadro de Detalhamento da Despesa alterado por este artigo.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 08 dias do mês de agosto de 2023.

Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BAROS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2021 a 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 2023 alterando a Lei Municipal nº 053/2022 de 06 de dezembro de 2022, que trata da Estimativa da Receita e fixa a Despesa - LOA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto o Orçamento de 2023, Crédito Suplementar no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na Lei Orçamentária Anual de 2023, no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, conforme segue conforme segue:

1. Na Administração Geral

Projeto atividade	Natureza Da Despesa	objeto	valor
Fomentar a Cultura e promover o acesso à arte e a cultura a todos os cidadãos tocantinenses, fortalecendo a cultura e o turismo cultural no Tocantins	33.90.39	Realização das festividades de Carnaval de 2023	R\$ 150.000,00
		TOTAL	R\$ 150.000,00

Parágrafo único: Faz parte desta Lei o Anexo I - Quadro de Detalhamento da Despesa alterado por este artigo.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 08 dias do mês de agosto de 2023.

Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BAROS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2021 a 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2023 alterando a Lei Municipal nº 053/2022 de 06 de dezembro de 2022, que trata da Estimativa da Receita e fixa a Despesa - LOA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto o Orçamento de 2023, Crédito Especial no valor total de R\$ 772.000,00 (setecentos e setenta e dois mil reais), na Lei Orçamentária Anual de 2023, no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme segue conforme segue:

1. Na Administração Geral

Projeto atividade	Natureza Da Despesa	objeto	valor
	44.90.51	Construção do Matadouro no município de Pium do Tocantins	R\$ 772.000,00

		TOTAL	R\$ 772.000,00
--	--	-------	----------------

Parágrafo único: Faz parte desta Lei o Anexo I - Quadro de Detalhamento da Despesa alterado por este artigo.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 08 dias do mês de agosto de 2023.

Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BAROS
Prefeito Municipal

41259671737140091161325040545